



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

27 de Setembro de 2011 - ANO - X. Nº 524 - Pág. 4.401 à 4.404

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 311, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011. Cria critérios para a avaliação de desempenho dos Agentes de Trânsito, para fins de Promoção e Progressão na carreira previstos no art. 26 da Lei nº 2.170 de 08 de outubro de 2010. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:** Art. 1º A avaliação de desempenho dos Agentes de Trânsito será feita por Comissão formada por 03 (três) servidores efetivos e de nível superior, do Município de Caucaia, escolhidos e nomeados por Portaria do Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito. *Parágrafo único.* Os servidores que comporão a Comissão não devem guardar relação de parentesco ou amizade com os avaliados, assegurando-se a imparcialidade da avaliação. Art. 2º Os critérios são os seguintes: **I - Zelo pelo Patrimônio Público** Capacidade de o agente público zelar pelo bem público em todos os aspectos, preservando-o para o uso em serviço; **II - Relacionamento com o Público Externo** É a maneira como o servidor se comporta, se relaciona, interage com os usuários das vias e demais pessoas; **III- Relacionamento com o Público Interno** Capacidade de interagir com os outros servidores e seus superiores; **IV - Habilidade** Destreza na solução de problemas emergenciais em serviço; **V - Assiduidade** Frequência ao serviço e habitualidade no comparecimento; **VI - Pontualidade** Cumprir o horário de trabalho diuturnamente e fazer-se presente sempre no horário exigido; **VII - Atitude** Postura profissional ativa, sem vícios de comodismo ou relaxamento no cumprimento de seu mister; **VIII - Comportamento** Educação e cortesia ao lidar com o administrado, os outros servidores e seus superiores, evitando polêmica no cumprimento do desiderato; **IX - Decisão** Impor-se com coragem e determinação, sempre encontrando soluções pertinentes para os problemas que se apresentem na função; **X - Eficiência/Eficácia** Presteza, finalidade e objetivismo para cumprir suas obrigações. *Parágrafo único.* Cada critério terá pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, totalizando, no máximo, 50 (cinquenta) pontos e serão avaliados mensalmente pelos Supervisores, os quais além de registrar em Livro suas observações, devem fazer relatório mensal de cada Agente de Trânsito, de acordo com a Tabela do Anexo I e o Diretor de Operações, com base nas tabelas de avaliação, deve fazer relatório trimestral de cada Agente de Trânsito, de acordo com o Anexo II, deste Decreto. Art. 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá analisar os relatórios feitos pelo Diretor de Operações e pelos Supervisores, constantes das fichas funcionais dos servidores, analisando objetivamente os critérios para a promoção ou progressão. Art. 4º O relatório final da Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser encaminhado à Presidência da Autarquia Municipal de Trânsito, a qual poderá acatar o relatório, ou objetivamente justificado, recusar, oportunidade em que se anulará todo o procedimento feito pela Comissão. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 20 de setembro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO II, AO DECRETO Nº 311, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

FORMULARIO II

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	
DIRETOR DE OPERAÇÕES:	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	
CARGO/FUNÇÃO: Agente Municipal de Trânsito	
MATRÍCULA:	
INÍCIO DO EXERCÍCIO:	
LOTACAO: Autarquia Municipal de Trânsito	
RELATÓRIO TRIMESTRAL	

DIRETOR DE OPERAÇÕES: _____ DATA: _____
 AGENTE DE TRÂNSITO: _____

ANEXO I, AO DECRETO Nº 311, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

FORMULARIO I

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:		
SUPERVISOR:		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:		
CARGO/FUNÇÃO: Agente Municipal de Trânsito		
MATRÍCULA:		
INÍCIO DO EXERCÍCIO:		
LOTACAO: Autarquia Municipal de Trânsito		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTOS
AVALIAÇÃO MENSAL REALIZADA PELO SUPERVISOR	Atribuídos	Obtidos
ZELO PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0 a 5	
RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO	0 a 5	
RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO INTERNO	0 a 5	
HABILIDADE	0 a 5	
ASSIDUIDADE	0 a 5	
PONTUALIDADE	0 a 5	
ATITUDE	0 a 5	
COMPORTAMENTO	0 a 5	
DECISÃO	0 a 5	
EFICIÊNCIA/EFICÁCIA	0 a 5	
TOTAL:		

SUPERVISOR: _____ DATA: _____
 AGENTE DE TRÂNSITO: _____

DECRETO Nº 312, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011. Reconhece Despesas arroladas como de Exercícios Anteriores e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; **CONSIDERANDO** que os serviços, objeto contratual, foram devidamente prestados, conforme atesto do Coordenador de Transporte Patrimonial, e sendo os mesmos referentes aos exercícios 2009 e 2010; **CONSIDERANDO** que referidas despesas não foram processadas no momento oportuno e deverão ser reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo para a efetivação de pagamento; **CONSIDERANDO**, ainda, que ocorrência desta natureza poderá



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Bosco Ferreira

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Maia Pinto Filho

— OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIA DA SAÚDE

Luiza de Marilac Barros Rocha

— SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Antônia Cláudia de Paula Lima

— SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Ambrosio Ferreira Lima

— SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

José Marques Feitosa Neto

— SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME

Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Eliseu Sousa dos Santos

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ivan Correia Sales

— SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

João Batista Siqueira de Andrade

— SECRETÁRIO DE TURISMO

Fernando José Nogueira Holanda

— SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER

Ana Maria Pereira Jereissati

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETARIO INTERINO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Francisco Alberto Martins

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

João Artur Pessoa de Carvalho

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

acarretar enormes prejuízos à imagem do Município de Caucaia.

DECRETA: Art. 1º Reconhece as despesas efetuadas relacionadas aos Serviços de lavagens e lubrificações da frota Municipal, conforme Anexo I, no valor de R\$ 14.027,00 (Quatorze mil e vinte e sete reais), não pagas nos exercícios anteriores. Art. 2º Fica o Secretário de Finanças e Planejamento autorizado a proceder ao respectivo empenho da despesa reconhecida no caput do Art. 1º deste Decreto e promover o pagamento, obedecidos aos procedimentos da despesa pública. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 20 de setembro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO I, AO DECRETO Nº 312, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

CREADOR	SECRETARIA	VALOR
GRANDIESEL SERV. EM MOTORES LTDA	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.798,66
GRANDIESEL SERV. EM MOTORES LTDA	SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 6.718,84
GRANDIESEL SERV. EM MOTORES LTDA	SECRETARIA DE EDUCACAO	R\$ 4.353,50
GRANDIESEL SERV. EM MOTORES LTDA	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA	R\$ 156,00
TOTAL:		R\$ 14.027,00

Valor Total R\$ 14.027,00 (Quatorze mil e vinte e sete reais). **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 20 de setembro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO Nº 313, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011. Dispõe sobre a emissão do "Habite-se" por meio do sistema Habite-se Web e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das

atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a necessidade de um maior controle quando da emissão e controle do documento "Habite-se"; **CONSIDERANDO** manter rígido controle de arrecadação no ISS construção e na taxa referente à expedição do "Habite-se", e **CONSIDERANDO**, ainda, a criação de metodologia de transparência no trâmite procedimento do "Habite-se" para os cidadãos de Caucaia, **DECRETA:** Art. 1º Este Decreto trata da implantação do sistema Habite-se WEB que permite a emissão on-line do documento "Habite-se" para todos os fins de direito. *Parágrafo único.* O documento do caput deste artigo, somente produzirá seus devidos efeitos, mediante confirmação de autenticidade no endereço <<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>> por meio de código fornecido no documento. Art. 2º A partir da vigência deste Decreto não terá validade e não será permitida a emissão de nenhum "Habite-se" emitido fora do sistema Habite-se WEB. Art. 3º Caberá à Secretaria de Finanças e Planejamento a realização dos cálculos do ISS devido pela prestação de serviços de construção civil e da emissão da taxa que corresponde ao "Habite-se". Art. 4º Ato conjunto dos Secretários de Finanças e Planejamento e do de Infraestrutura e Urbanismo definirá o modelo do documento de que trata este Decreto. Art. 5º A expedição do "Habite-se" somente poderá ser efetuada: I mediante prova da quitação do ISS incidente sobre a prestação de serviços de construção civil; II mediante prova do pagamento da taxa do "Habite-se"; III mediante ciência do setor de cadastro imobiliário para atualização dos dados cadastrais do imóvel. Art. 6º As informações necessárias à expedição do "Habite-se" serão de responsabilidade de servidor habilitado por sistema de login e senha específicos para utilização do sistema. Art. 7º Será permitida a expedição de "Habite-se parcial" contemplando parte do



projeto inicial, desde que cumpridas todas as condições do art. 5º deste Decreto. **Art. 8º** No caso de expedição do último "Habite-se parcial" será devido o "Habite-se" total referente ao projeto aprovado pela SEINFRA. **Art. 9º** O interessado poderá acompanhar a expedição do "Habite-se" e a emissão dos documentos de arrecadação, para pagamento dos tributos municipais pela internet. **Art. 10.** Ato do Secretário de Finanças e Planejamento disciplinará os procedimentos e os documentos necessários à eficácia deste Decreto, bem como disciplinará os casos omissos. **Art. 11.** Entre Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor a partir de 1º de outubro de 2011. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de setembro de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

Decreto nº 314, de 26 de setembro de 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** ser a educação direito de todos e dever de estado, como meio de assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; **CONSIDERANDO** o dever do Município de atuar, prioritariamente, na educação infantil e no ensino fundamental, nos termos do artigo 30, inciso VI e artigo 211, §2º, ambos da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** competir igualmente ao Município a organização do respectivo sistema de educação formal, de modo a garantir a universalização do ensino obrigatório; **CONSIDERANDO** que a implantação de novas unidades escolares ensejará significativo impulso ao desenvolvimento sócio-cultural do Município de Caucaia e estimulará o fluxo de ensino e aprendizagem; **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaiana e assegure melhor qualidade de vida aos municípios. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Centro de Educação Infantil CEI, o bem imóvel de propriedade de Imobiliária Mesquita Bastos Ltda., constituído pelo terreno urbano, de forma irregular, lado direito da Rua José Paulino de Moraes, constituído dos lotes 01, 02, 09 e 10 da Quadra 59 do Loteamento Planície do Pecém, localidade de Matões, distrito de Catuana, Município de Caucaia Estado do Ceará, com Área de 4.132,50m² e perímetro de 306,00 metros, com as seguintes medidas e confrontações: ao Sul, frente, em dois segmentos contínuos, no sentido leste-oeste, o primeiro medindo 25,00 metros e o segundo medindo 10,00 metros, ambos extremando com o lado direito da Rua José Paulino de Moraes, totalizando deste lado 35,00 metros; ao Norte, fundos, medindo 35,00 metros, no sentido oeste-leste, extremando com o lado esquerdo da Rua 04 do mesmo loteamento; ao Oeste, lado direito, medindo 122,00 metros, extremando com o lado esquerdo da Avenida 02 do mesmo loteamento; ao Leste, lado esquerdo, em dois segmentos contínuos, no sentido norte-sul, o primeiro medindo 56,00 metros e extremando com o Lote 11 da mesma quadra e o segundo, medindo 58,00 metros e extremando com o Lote 03 da mesma quadra, totalizando deste lado 114,00 metros. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º, com a caracterização retro-referida, não está registrado no Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de setembro de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

Decreto nº 315, de 26 de setembro de 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** ser a educação direito de todos e dever de estado, como meio de assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; **CONSIDERANDO** o dever do Município de atuar, prioritariamente, na educação infantil e no ensino fundamental, nos termos do artigo 30, inciso VI e artigo 211, §2º, ambos da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** competir igualmente ao Município a organização do respectivo sistema de educação formal, de modo a garantir a universalização do ensino obrigatório; **CONSIDERANDO** que a implantação de novas unidades escolares ensejará significativo impulso ao desenvolvimento sócio-cultural do Município de Caucaia e estimulará o fluxo de ensino e aprendizagem; **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaiana e assegure melhor qualidade de vida aos municípios. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Centro de Educação Infantil CEI, o bem imóvel de propriedade de Maria Helena Medeiros de Lima e seu marido Antônio Alves de Lima, constituído pelo terreno urbano, de forma regular, lado direito da Rua dos Córregos, constituído dos lotes 04, 05, 16 e 17 da Quadra 17 do Loteamento Parque Tabapuá, no Bairro Parque Albano, distrito de Jurema, Município de Caucaia Estado do Ceará, com Área de 1.440,00m² e perímetro de 168,00 metros, com as seguintes medidas e confrontações: ao Sul, frente, medindo 24,00 metros, no sentido leste-oeste extremando com o lado direito da Rua dos Córregos; ao Norte, fundos, medindo 24,00 metros, no sentido oeste-leste, extremando com o lado esquerdo da Rua Ubajara; ao Oeste, lado direito, medindo 60,00 metros, no sentido sul-norte, extremando com os lotes 03 e 15; ao Leste, lado esquerdo, medindo 60,00 metros, no sentido norte-sul, extremando com os lotes 06 e 18. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º, com a caracterização retro-referida, está registrado sob a matrícula nº 3048 no Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de setembro de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

DECRETO Nº 316, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011. Estabelece o horário da jornada de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV e inciso VI, alínea a da Constituição Federal, o art. 59, incisos IV e VI e o art. 143, inciso I, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, o art. 7º e o art. 46, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, e **CONSIDERANDO** que a Administração Pública é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo Municipal e o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral, e **CONSIDERANDO**, em acepção operacional, que a Administração Pública é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços do próprio Município ou por ele assumidos, visando a satisfação das necessidades coletivas. **DECRETA: Art. 1º** A jornada diária de trabalho dos servidores efetivos, dos ocupantes de cargos comissionados, dos contratados temporariamente e dos terceirizados, integrantes da estrutura organizacional das Secretarias e demais Órgãos da Administração Direta, bem como das Autarquias da

Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, será de um turno contínuo, com funcionamento dos seus serviços no período de 8,00 (oito) às 14,00 (quatorze) horas, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, admitindo-se uma tolerância de 15 (quinze) minutos, por ocasião do registro da entrada ao trabalho. **Art. 2º** O controle da frequência diária dos servidores será feito através da utilização do **Ponto Digital**, cabendo ao servidor registrar, diariamente, suas entradas e saídas. Referido dispositivo, altamente preciso, efetuará o registro das frequências de forma segura e imparcial, eliminando a possibilidade de eventuais equívocos. **Art. 3º** Não serão abonados, sob hipótese alguma, atrasos e/ou ausências que não estejam amparados na legislação pertinente, com o devido documento de comprovação. **§ 1º** O registro da entrada e saída ao serviço, em desacordo com o horário estabelecido neste Decreto, implicará em redução do vencimento básico. **§ 2º** Será considerado como uma falta ao trabalho, o acúmulo de 5 (cinco) atrasos na entrada ou 5 (cinco) saídas antecipadas, no decorrer do mês. **Art. 4º** Não estão obrigados ao registro de presença diária os Secretários, Subsecretários, Chefes de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Subprocurador de Assuntos Administrativos, Controlador Geral do Município, Assessor Chefe de Comunicação, Comandante da Guarda Municipal e Presidentes e Vice-Presidentes de Autarquias. **Art. 5º** O horário de trabalho em um turno contínuo de expediente dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, conforme previsto no art. 1º deste Decreto, não se aplica: **I** - aos servidores das áreas da Guarda Municipal, da Autarquia Municipal de Trânsito, da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Finanças e Planejamento que atuam nas respectivas atividades, prestando serviços públicos essenciais à população; **II** - aos servidores do Magistério Público Municipal que atuam em Regência de Classe ou Atividade de Turma, em Atividade de Coordenação de Ensino, de Comitê Pedagógico, de Direção e Secretaria, de Serviços Gerais e de Apoio ou outras Atividades Técnico-Pedagógicas nos Estabelecimentos Escolares; **III** - aos servidores que trabalham prestando serviço em regime de plantão; **§ 1º** Os servidores que exercem suas atividades funcionais nos moldes de que tratam os incisos I a III, do art. 3º deste Decreto, estão obrigados ao registro de presença diária, no início e após o encerramento do expediente. **§ 2º** Os casos omissos ou aqueles que pela natureza dos serviços possam ser considerados como excepcionais, serão resolvidos conforme determinação específica do Chefe do Poder Executivo. **§ 3º** No caso do inciso I, deste artigo, e em caráter excepcional, o período de trabalho realizado fora do horário de funcionamento estipulado por este Decreto, deverá ser autorizado pelo titular da pasta, mediante publicação interna, através de portaria. **Art. 6º** A Secretaria de Administração deve adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, fiscalizando sua observância e promovendo as medidas administrativas indispensáveis à sua aplicação e execução. **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor a partir de 3 de outubro de 2011. **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 245, de 23 de dezembro de 2010. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 27 de setembro de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 883-A/2011, DE 1 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o Art. 2º da Lei nº 1754 de 03 de julho de 2006, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, o(a) servidor(a) ANA KARINA PEREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGOGICO D - MAG-6, e lotado(a) na CRECHE AFONSO BARBOSA integrante da estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO GESTOR ESCOLAR, referente a 21 Alunos no valor de R\$ 175,56 (Cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a partir de

1/8/2011. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 1 DE AGOSTO DE 2011. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 884/2011, DE 1 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. Considerando, o Anexo II a que se refere o Art 31 da Lei 1.881, de 13 de dezembro de 2007. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, o(a) servidor(a) REVIANE VLADIA BARBOZA CORDEIRO, para o cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGOGICO D, MAG-6, lotado na ESCOLA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, a partir de 1/8/2011. **Art. 2º** Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria de Educação Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 1 DE AGOSTO DE 2011. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 884-A/2011, DE 1 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o Art. 2º da Lei nº 1754 de 03 de julho de 2006, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, o(a) servidor(a) REVIANE VLADIA BARBOZA CORDEIRO, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGOGICO D - MAG-6, e lotado(a) na ESCOLA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES integrante da estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO GESTOR ESCOLAR, referente a 29 Alunos no valor de R\$ 242,44 (Duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) a partir de 1/8/2011. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 1 DE AGOSTO DE 2011. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Governo Municipal de Caucaia, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE A FOME, por intermédio da Comissão Permanente Central de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 13 de outubro de 2011, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 07.003/2011-TP** tipo menor preço por item, para a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**, de acordo com o que determina a legislação vigente. O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua José da Rocha Sales - 183 - Centro, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente. CAUCAIA - CE, 23 de setembro de 2011. **JOSÉ CLEANDRO ARAUJO SILVA. C.P.C.L. Presidente**